

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/10/2014, DODF nº 217, de 15/10/2014, p. 10.

PARECER Nº 162/2014-CEDF

Processo nº 084.000466/2014

Interessado: María Paz Cáceres Sisa

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – María Paz Cáceres Sisa, paraguaia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.705 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por María Paz Cáceres Sisa, concluídos em 2014, no(a) Colegio Americano De Asunción, em Asunción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de setembro de 2014.

ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/9/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal